

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3535607**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3535607, do processo abaixo:

**1. Dados Gerais**

Número Projeto: 064352/3525904/2022  
Endereço: RUA SECUNDINO VEIGA, 325  
Número CTPI: 3312783  
Bairro: CENTRO  
Município: JUNDIAI  
Proprietário: CLINICA AMOR SAUDE JUNDIAI LTDA  
Responsável pelo Uso: CLINICA AMOR SAUDE JUNDIAI LTDA  
Responsável Técnico: ROGÉRIO GADELHA DOS SANTOS  
CREA/CAU Nº: 5060024610  
Área Total: 1350,36  
Ocupação: Clínica e consultório médico e odontológico  
Risco (Carga de Incêndio): Baixo  
Altura: 8,70  
Nº de Pavimentos: 0

**2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 16/12/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3535607**

Solicitamos a esta comissão de Segunda Instância, a análise de compensação de deficiência de Projeto, referente a distância máxima a ser percorrida da edificação, que está maior que o exigido na tabela 2 do anexo B da IT11/2019. Trata-se de uma clínica médica ocupação H6. Os pavimentos que apresentam a deficiência na distância são o Pavimento Térreo e o Primeiro Pavimento. Nesta edificação devido a declividade da Rua, temos um fator positivo em relação a saída em caso de emergência. Os dois pavimentos tem suas saídas direto para a via pública, conforme Foto em anexo, não sendo necessário utilizar escadas. Os acessos para chegar a saída é fácil, sem muitas mudanças de direção. Para suprir a deficiência do distanciamento exigido, oferecemos a instalação de Detectores de fumaça em todos os ambientes, e aumento de 50% no número dos Brigadistas da edificação. Sem mais a esclarecer, firmo o presente. Rogério Gadelha dos Santos Responsável Técnico

### **3. Conclusão da Comissão Técnica**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação "clínica médica", divisão "H-6", área 1.350,36 m<sup>2</sup>, altura de 8,70 m para fins de exigência de medidas de segurança contra incêndio, e 5,70 m para fins de saídas de emergência.
3. Considerando que o Projeto Técnico (PT) nº 064352/3525904/2022 encontra-se com irregularidades quanto ao atendimento da distância máxima de caminhamento, conforme o anexo B da IT 11/2019, verificadas em análise.
4. O responsável solicita a análise de compensação de deficiência de projeto, referente a distância máxima a ser percorrida da edificação, alegando que:
  - 4.1. tratar-se de uma edificação nova;
  - 4.2. as rotas de fuga são de fácil percurso, sem muitas mudanças de direção para alcançar os acessos;
  - 4.3. a edificação possui níveis de descarga em mais de um pavimento devido a declividade da via pública;
  - 4.4. propõe instalar sistema de detecção de incêndio em todos os ambientes;
  - 4.5. propõe aumentar de em 50% o número de integrantes da brigada de incêndio.
5. Diante das considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide pelo indeferimento do pedido de compensação de deficiência de projeto referente à distância máxima a ser percorrida da edificação, pelos seguintes motivos:
  - 5.1. a distância aferida em planta é superior ao máximo permitido na tabela 2 do anexo B da IT 11/2019;
  - 5.2. as escadas em leque não são aceitas como escada de segurança, nos termos do item 5.7.1.2 da IT 11/2019;
  - 5.3. consta em planta apenas uma saída única em cada um dos pisos de descarga;
  - 5.4. verifica-se solução prescrita na legislação para sanear o caso em questão, não sendo abordada pelo responsável a questão da previsão de sistema de chuveiros automáticos, sistema de controle de fumaça ou mesmo a previsão de mais uma saída de emergência;
  - 5.5. a proposta de aumentar o número de integrantes da brigada de incêndio foi considerada ineficiente e insuficiente, não atendendo a questão da distância máxima a ser percorrida;
  - 5.6. existe um acréscimo de risco à vida humana decorrente do fogo e da fumaça quando a rota fuga é possibilitada em apenas um sentido de fluxo de saída.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3535607**

**4. Homologação**

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3535607.

Jundiaí, 3 de Fevereiro de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".